

DECRETO Nº 2623, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE "TÁXI" NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, no uso das atribuições que lhe são conferidas, disposto no inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado/SC.

Considerando os termos da Lei Federal nº. 12.468/11, que regulamenta a profissão de taxista;

Considerando os termos da Lei Federal nº. 6.094, de 30/08/1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e respectivas alterações promovidas por intermédio da Lei Federal nº. 12.865/13;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº, 8.666/93 e 8.987/95;

Considerando os termos da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial os artigos 107 e 135;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, e por fim, o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Rancho Queimado obedecerá ao disposto neste Decreto, na Lei complementar Municipal 05, de 18 de Agosto de 2020, na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº. 6.094, de 30 de agosto de 1974, na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011 e na Lei nº. 12.865, de 09 de outubro de 2013, nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que porventura forem editados.

Parágrafo Único - Aos veículos de aluguel autorizatários ou permissionários de outros Municípios não se aplicam as disposições deste Decreto, ressalvando-se o exercício do poder fiscalizatório relativo ao serviço clandestino de táxi.

Art. 2º. O número de automóveis de táxi no Município de Rancho Queimado será proporcional à população, na razão de 1 (um) veículo para cada grupo de 850 (oitocentos e cinquenta) habitantes, distribuídos em 2 (dois) pontos, sendo um situado à Praça Leonardo Sell, contendo 2 (duas) vagas e o outro situado à Praça Teófilo Schutz contendo 1 (uma) vaga.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Sempre que houver alteração no número de habitantes do Município que justifique o aumento do número de permissões para veículos de táxi em relação à proporção estabelecida neste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o novo número de veículos de táxi atuantes no Município de Rancho Queimado, procedendo, imediatamente, com a realização de Processo Licitatório para preenchimento das novas vagas.

§ 3º - Fica determinado que uma das duas vagas situadas à Praça Leonardo Sell, deverá ser preenchida por Táxi Acessível.

§ 4º - Considera-se Táxi Acessível, nos termos da legislação, aquele operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

Art. 3º. Os pontos de estacionamento de táxi deverão ser identificados com no mínimo 1 (uma) placa “TAXI” contendo o número do telefone para chamadas e também com identificação visual sob o solo, a fim de resguardar a vaga ao veículo, demarcação esta que será realizada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A ordem de classificação dos interessados se dará pelos seguintes critérios:

I. Estar exercendo regularmente a atividade conforme outorga em permissionamento no Município de Rancho Queimado;

II. Possuir veículo com adaptação para pessoas com deficiência de locomoção;

III. Ter sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;

IV. Ter o mais antigo tempo de habilitação profissional;

V. Possuir o maior número de dependentes;

§ 1º - Para efeitos deste artigo, os critérios serão aplicados de tal forma que se obtenha a respectiva e final classificação dos permissionários inscritos ao remanejamento dos pontos de veículos de aluguel, sucessivamente, do primeiro ao último item, de tal forma que eventual empate classificatório será resolvido mediante sorteio público.

Art. 5º. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos deste Decreto, inclusive, quanto à precariedade e revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

Art. 6º. A minuta do contrato será anexada ao edital de licitação, para conhecimento prévio dos interessados sobre as cláusulas dispostas, que devem guardar relação com as disposições essenciais da legislação federal.

Art. 7º. Incumbe ao permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos passageiros ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Especial designada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Das decisões, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, recurso à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado, em 01 de outubro de 2021.

Cleci Aparecida Veronezi

Prefeita Municipal